LEI MUNICIPAL Nº 5.536/01

Cria o Conselho de Administração da Incubadora Empresarial de Carazinho e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Administração da Incubadora Empresarial de Carazinho, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Administração da Incubadora Empresarial de Carazinho:

I - assessorar o Município acerca da ocupação dos módulos;

II - operacionalizar, administrar e fiscalizar a incubadora;

III - supervisionar, coordenar e planejar as atividades da incubadora empresarial;

IV - promoção, apoio e o fortalecimento de micro e pequenas empresas industriais, com o aproveitamento de suas potencialidades e a fixação de mão-de-obra em seus locais de origem;

V - seleção das micro e pequenas empresas industriais emergentes a serem localizadas na incubadora;

VI - elaborar o Regimento Interno da incubadora empresarial e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

VII - firmar contrato com cada usuário, definindo seus direitos e obrigações - termo de Adesão ao Regimento Interno;

VIII - responsabilizar-se pelo uso adequado da incubadora;

IX - orientar as empresas selecionadas para ocupar a incubadora empresarial acerca dos licenciamentos necessários fornecidos pela FEPAM e pela Secretaria da Saúde ou por outro órgão competente quando for o caso;

X - promover permanentemente o Programa das Incubadoras Empresariais, mantendo cadastro dos interessados;

XI - desenvolver treinamentos, aperfeiçoamentos e reuniões avaliatórias com as empresas encubadas, visando a capacitação profissional de dirigentes e empregados;

XII - assegurar o cumprimento desta Lei;

XIII - outros assuntos que visem o desenvolvimento, a eficiência e a competitividade dos micros e pequenos empresários.

Art. 3º - O Conselho de Administração da Incubadora Empresarial de Carazinho, compõe-se de 6(seis) membros, sendo 1(um) de livre escolha do Prefeito Municipal e 5 (cinco) indicados por entidades representativas da comunidade carazinhense, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética profissional.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os representantes indicados pelas entidades de âmbito municipal, como segue:

I - 1(um) pela Associação Comercial e Industrial de Carazinho - ACIC;
II - 1(um) pelo SEBRAE;
III - 1(um) representante da Intersindical de Carazinho;
IV - 1(um) pelo Sindicato dos metalúrgicos;
V - 1(um) pelas usuárias da incubadora.

§ 2º - Cada instituição ou organismo integrante do Conselho ora criado indicará, por escrito 1(um) representante titular e 1(um) suplente.

Art. 4º - O mandato de cada membro do conselho terá duração de 2(dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte, exclusão ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Prefeito Municipal, de posse da indicação, terá o prazo de 10(dez) dias para efetuar a nomeação.

§ 2 - A posse dos Conselheiros será efetivada imediatamente após a respectiva nomeação.

Art. 5º - A participação no Conselho de Administração é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º - O Conselho poderá criar Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, dar pareceres e sugerir soluções relativas a assuntos de sua alçada.

Parágrafo Único - Poderão ser requisitados pelo Conselho profissionais e especialistas na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de funções específicas.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade e interesse, o Conselho poderá convidar técnicos, líderes ou dirigentes de entidades para participar de suas reuniões, com direito a voz.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá substituir qualquer membro do Conselho que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Na ocorrência do fato, observar-se-ão os critérios estabelecidos no Art. 2º e seus parágrafos para substituição.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, no período de 1(um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º - A periodicidade e o funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão definidas no Regimento Interno da Incubadora Empresarial.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 11 DE JULHO DE 2001.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ROBERTO ALBINO SEHN
Secretário Municipal da
Administração

EFD/IMD